

PROJETO DE LEI Nº 9.664/2018
(Apensado: PL Nº 2.629/2019)

1. Síntese da Matéria:

O PL 9.664/2018 obriga as instituições financeiras a disponibilizarem a opção de encerramento de contas de depósitos à vista ou de poupança, pelo próprio cliente, por meio eletrônico.

Ao PL 9.664/2018 foi apresentada, na CFT, Emenda de Relator, que acrescenta dois parágrafos ao seu art. 2º de modo a estabelecer que: (i) a instituição financeira pode negar o cancelamento eletrônico caso observe a existência de obrigações financeiras inadimplidas do cliente para com a instituição, relativamente à conta de depósito; e (ii) as instituições financeiras terão um prazo de dois anos para se adequarem às obrigações pertinentes, contados a partir da entrada em vigor da lei.

Já o apensado PL 2.629/2019 veda às instituições financeiras o encerramento unilateral e injustificado de contas de depósitos bancários à vista de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

2. Análise:

O PL 9.664/2018, a Emenda de Relator a este apresentada, bem como o PL 2.629/2019 não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se revestem de caráter meramente normativo, sem impacto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

Assim, não cabe afirmar se as proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PL 9.664/2018, a Emenda de Relator a este apresentada, bem como o PL 2.629/2019, não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 9 de setembro de 2019.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira